



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100
Cep 37478.000 - Soledade de Minas / MG

Janil Mourad
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 723/98

Estabelece Diretrizes para elaboração de projeto Orçamentário para o exercício financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas nesta lei as diretrizes que terão de ser obedecidas quando na elaboração do Orçamento a ser projetado para aplicação no exercício financeiro de 1999 no Município de Soledade de Minas.

Art.2º - Serão gastos do Município aqueles destinados para aquisição de bens, realização de obras e manutenção de serviços para que se cumpram os objetivos administrativos programados e dar solução aos compromissos de natureza social e financeira, devendo-se considerar:

I - A carga e encargos de trabalhos estimados para o exercício de 1999, e respectiva conjuntura que suporte a produtividade dos gastos pelo Município;

II - Arrecadação de receita do serviço, quando remunerado;

III - Programação para gastos com pessoal localizado em serviços, com base na política salarial com critério a ser fixado pelo Governo Municipal para os seus servidores, e eventuais alterações;

IV - Importância de obras, aquisições e serviços com resultado para a Administração e Administrados;

V - O retorno social e/ou financeiro dos investimentos para realização de obras, serviços e aquisições;

VI - Influência sobre o patrimônio municipal, gerando dívidas e encargos para a Prefeitura.

Art.3º - Dentre os gastos a serem programados para o exercício de 1999, no Orçamento Municipal será obrigado inserir recursos para:

I - pagamento de Dívida Municipal e seus serviços;



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100
Cep 37478.000 - Soledade de Minas / MG

Janil Mourad
PREFEITO MUNICIPAL

II - pagamento de pessoal em geral e encargos

III - pagamentos de sentenças judiciais (art.100 -CF)

Art.4º - Constituirão receitas no Orçamento de 1999:

I - Tributos e contribuições de competência municipal;

II - Rendas oriundas de atividade econômicas que vier a executar por conveniência;

III - Em cumprimento as disposições constitucionais as transferências de direito e outras por convênios em vigência ou a celebrar;

IV - contratação de empréstimos e/ou financiamentos com vencimento além do exercício e vinculado para obras, aquisições e serviços públicos;

V - contratação de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento no próprio exercício, sem antecipação de receitas.

Art.5º - Para constituição da receita a ser estimada, será considerado;

I - conjuntura de fatores que devam ou possam ter influência no produto de cada fonte a programar;

II - O cargo e encargo de trabalho estimado para o serviço, quando o mesmo for remunerado;

III - Fatores que tenham influências para arrecadações dos impostos, taxas e das contribuições de melhoria;

IV - Fatores resultantes de revisão cadastral e tributária para o Município que venham a se realizar;

V - Alterações na legislação Tributária Municipal, inclusive em cumprimento e integração a legislação tributária nacional e estadual;

Parágrafo primeiro : No projeto de Lei de Orçamento para 1999, as receitas serão estimadas e despesas serão fixadas, considerando os preços e os índices relacionados com as respectivas variáveis.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100
Cep 37478.000 - Soledade de Minas / MG

Amel Murad
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Segundo : A Lei Orçamentaria de 1999 explicitará os critérios adotados e conterá :

I - Correção dos valores segundo variável de preços previstos para o período ;

II - Estima de valores de receita e fixação de valores de despesa , conforme a variação dos preços previsíveis para o exercício de 1999 , ou segundo critério que poderá ser adotado pelo Município ;

III - Autorização para contratação de empréstimos por antecipação da receita.

Art.6º - Para dar cumprimento a Legislação Federal vigente , a Administração Executiva fica obrigada a proporcionar a arrecadação dos tributos de sua competência.

Parágrafo Primeiro - A Administração Executiva também deverá divulgar amplamente os cálculos , lançamentos e formas de cobranças dos tributos a serem arrecadados pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - E também obrigação do Executivo a promover a diminuição do volume de Dívida Ativa Tributária e não Tributária , do Município.

Art.7º - A Administração Executiva fica obrigada a ampliar a modernização no setor contábil-financeiro da Prefeitura , visando aumento de produtividade para cadastramento , tributação e arrecadação , bem como para os registros decorrentes , inclusive promovendo atualização da legislação tributária oportunamente e após modificações no código Tributário Nacional.

Art.8º - Atividades econômicas exercidas pelo Município que geram receitas serão revisadas nas respectivas fontes e atualizadas , levando - se em conta os fatores de suas conjunturas e os sociais que venham a decorrer em suas produtividades.

Art.9º - A Prefeitura dará prioridade nas ações programadas para cada setor , como a seguir ;

I - Administração em geral , Planejamento e Finanças ;



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100
Cep 37478.000 - Soledade de Minas / MG

Soledade de Minas
PREFEITO MUNICIPAL

a - reforma na estrutura administrativa , podendo haver criação e extinção de unidades , serviços , cargos e funções e se for de conveniência administrativa ;

b) revisão com atualização para cada espécie tributária a ser fixada ;

c) ampliação de sistemas de informatização , inclusive com treinamento de pessoal dos setores diversos ;

d) atualização de remuneração de Agentes Políticos (prefeito , Vice e Vereador), e servidores em geral inclusive inativos ;

II - Social ;

a) construções novas , ampliações e reformas de unidades escolares para atender ao Ensino Fundamental e Ensino Infantil , em áreas urbana e rurais ;

b) aquisições de imóveis , móveis , equipamentos e utensílios para dar atendimento ao Ensino Infantil , Fundamental e Compensatória ;

c) distribuição de merenda escolar e manutenção de serviços convencionais ;

d) manutenção e ampliação de treinamento de pessoal do setor educacional em geral ;

e) renovação de acervo , equipamentos e utensílios para Biblioteca Escolar , inclusive implantação de sistema informatizado ;

f) manutenção de imóveis , móveis , equipamentos e utensílios de instalações escolares , urbanas e rurais ;

g) atendendo em geral para saúde , com gastos de capital e correntes ;

h) convênios com o SUS e outros Órgãos de Saúde Público ou Privado , e prioridades para programas preventivos de doenças , vacinas em geral ;



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100
Cep 37478.000 - Soledade de Minas / MG

Janet Mourad
PREFEITO MUNICIPAL

i) estudos e programação para atendimentos específicos a comunidade em geral de : oftalmológico , odontológico , saúde mental ;

j) construção de áreas de lazer , praças esportivas e parques infantis , vinculados a escolas e públicos ;

l) construções , ampliações e reformas de casas populares , incluindo desapropriações de imóveis , aquisição de materiais e serviços ; distribuição de lotes , distribuição de materiais ; inclusive contratação financiada com Órgãos Públicos e/ou privados , abrangendo o benefício para residentes em áreas urbanas e rurais ;

m) construção , ampliação e reforma de habitações populares em regime de mutirão ;

n) convênios , contratos e financiamentos para obras e aquisições de saneamento em geral ; iluminação pública e telefonia urbana e rural ; abastecimento de água ; rede sanitária e preservação de meio ambiente , e outros serviços públicos ;

III - Econômico

a) abertura , alargamento e melhoramento em estradas vicinais , inclusive em construção de obras de artes necessárias ;

b) promoção e incentivo a realização de festividades populares , cívicas , religiosas , culturais , especialmente as de tradição regional ;

c) promoção e apoio para realização de exposições agropecuárias , artesanais , e outros produtos e atividades regionais ;

d) publicidade e promoção de natureza informativa , educacional , econômica , para o Município e do Município ;

IV - Urbano

a) abertura de vias urbanas ;

b) reurbanização de ruas , praças e logradouros públicos ;



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100
Cep 37478.000 - Soledade de Minas / MG

Janet Murad
PREFEITO MUNICIPAL

c) pavimentação de vias urbanas com construção de obras de infra-estrutura (sargetas, passeios, bueiros e rede pluvial);

d) drenagem e dragagem em áreas alagadiças, córregos, etc., em áreas urbanas no Município;

e) construção, ampliação e melhoramentos de praças e jardins

Parágrafo Único - As obras e serviços que venham a ultrapassar o exercício de 1999, deverão constar obrigatoriamente do plano plurianual do Município.

Art.10 - Na elaboração do Orçamento para 1999 constituído de Receitas e Despesas sob administração direta, será evidenciado dentre a política e programas de governo, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade para serem obedecidos.

Parágrafo Unico - As estimativas de gastos e receitas do serviços municipais remunerados ou não seguirão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art.11 - Poderá no Orçamento para 1999 serem previstos recursos para financiar serviços incluídos em suas funções que passam ser executados por entidades de direitos privados e não tenham fins lucrativos e que devam ser reconhecidos como de utilidade pública, sendo então a concessão mediante convênio; desde que seja de conveniência administrativa, e ainda já tenham apresentado em seus trabalhos a objetividade determinada.

Art.12 - Na elaboração do Orçamento de 1999 deverá ser respeitadas prioridades e metas inseridas nesta lei, inclusive dos gastos com manutenção e funcionamento de serviços existentes; podendo então haver consignação de recursos para gastos de capital com expansão e/ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados destinados aos Órgãos Municipais, exceto para amortização de empréstimos que conterà determinação específica.

Art.13 - A Administração Executiva regulamentará através de Decreto o calendário de atividades que venham compor a elaboração do Orçamento do Município, podendo incluir reunião com assessores para discussão sobre o Orçamento Fiscal se de conveniência.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100
Cep 37478.000 - Soledade de Minas / MG

Art.14 - Todos programas que venham a ser objeto de convênios , seja no âmbito de saúde , como Programa de Saúde da Família ; ou do Ensino , como o Programa de Merenda Escolar , e/ou de outros de interesse público , poderão constar na proposta orçamentária.

Art.15 - Será observado dotações próprias para que sejam transferidos recursos aos diversos fundos instituídos pelo poder público , desde que estejam regulamentados , bem como suas previsões de receitas.

V - Disposições Gerais

Art.16 - O Orçamento para 1999 deverá conter :

a) autorização para suplementação orçamentária em limite proposto e com recursos previstos na Lei federal nº 4320/64 ;

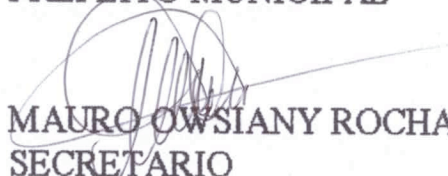
b) recursos para contribuições , auxílios e subvenções para entidades públicas e/ou privadas ; que apresentarem programa de trabalho até 1º/Julho/98 , inclusive com justificativa para seus gastos.

Art.17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Soledade de Minas, 10/junho/1998.


JAMIL MURAD
PREFEITO MUNICIPAL



MAURO OWSIANY ROCHA
SECRETARIO

Registro:

Livro de Leis Municipais de nº 08 , fls. 285v , 286 , 286 v.

Publicação:

Quadro de Avisos da Municipalidade


-Servidora Municipal-